



LEI MUNICIPAL Nº 734/2025

“Altera a redação do art. 1º da lei n. 615/2021 e art. 177 da lei 227/95 e da nova redação”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ananás aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o texto do art. 1º da Lei nº 615/2021, passando a vigora com a seguinte redação.

Art. 1º. Fica o Poder executivo Municipal autorizado a efetuar Termo de Cooperação sobre permuta de máquinas e veículos com os municípios vizinhos ao município de ANANÁS sendo eles RIACHINHO, TOCANTINOPOLIS, LUZINÓPOLIS e PALMEIRAS DO TOCANTINS.

Art. 2º. Fica alterado o texto do art. 177, Lei nº 227/95, passando a vigora com a seguinte redação.

Art. 177. É de quinze dias o prazo de interposição de pedido de reconsideração ou de recurso, a contar da publicação ou da ciência, pelo interessado, da decisão recorrida.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Ananás, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de julho de 2025.

ROBSON PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.ananas.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-bcbeb4-17072025130138**